

de cooperação ou, ainda, de Estados que, perante a lei, concedam igualdade de tratamento em semelhantes circunstâncias aos estudantes de nacionalidade portuguesa.»

Elimina-se o segmento seguinte: «Capítulo II — Constituição do NAS — Artigo 4.º — Especificação — Constituem agentes do NAS: 1) O conselho da acção social; 2) O técnico superior de acção social. Artigo 5.º — Conselho de acção social — 1 — O conselho de acção social, adiante designado por conselho, constitui o órgão emissor de gestão da acção social, o qual assume como funções primordiais a definição e a orientação relativamente ao apoio a conceder aos estudantes. 2 — Da sua constituição faz parte: a) A presidente da ESHTe, que preside, com voto de qualidade; b) O técnico para a acção social; c) Dois representantes da associação de estudantes, sendo que um dos quais deverá ser bolseiro. Artigo 6.º — Missão do conselho de acção social — Cabe ao conselho de acção social: a) Homologar a forma de execução da política de acção social prosseguida pelo NAS; b) Definir e salvaguardar o cumprimento dos princípios de orientação do funcionamento do NAS; c) Emitir parecer acerca do relatório de actividades e dos projectos de orçamento para o ano económico subsequente e, também, acerca dos planos e desenvolvimento a médio prazo para a acção social; d) Apresentar meios a fim de favorecer a qualidade crescente dos serviços e apoios prestados, assim como fixar as orientações e os meios para proceder à respectiva avaliação; e) Proceder à definição de outros meios de apoio social, quando a sua conveniência se justifique. — Capítulo III — Serviços e respectivas atribuições — O NAS encontra-se vinculado ao serviço que desenvolve a sua acção no domínio financeiro, isto é, aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe. — Secção I — Serviços Administrativos e Financeiros — Artigo 7.º — Âmbito — 1 — Compete-lhe a gestão administrativa e financeira, do património, manutenção, equipamento e apoio geral a todos os serviços do NAS. 2 — Assegurar a área da contabilidade, orçamento e serviços financeiros: a) Realizar o orçamento e respectivos suplementos; b) Dar conhecimento acerca do cabimento orçamental; c) Acompanhar a execução orçamental e efectuar a escrituração dos livros, de acordo com as normas relativas à contabilidade pública; d) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas; e) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro; f) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão da adequada contabilidade analítica para o controlo de gestão; g) Realizar os registos contabilísticos, no sentido de apurar os resultados por objectivos; h) Escriturar todos os livros próprios da contabilidade patrimonial; i) Determinar os custos e os consumos sectoriais; j) Realizar balanços e contas de exploração; k) Realizar relatórios de análise da situação financeira e patrimonial; l) Controlar e acompanhar o movimento da tesouraria, assim como executar as acções de controlo superiormente definidas; m) Efectuar as autorizações de pagamento, mediante a verificação do cabimento orçamental; n) Enviar à tesouraria, para efeitos de pagamento, as respectivas autorizações de pagamento; o) Processar as requisições mensais de fundos de conta das dotações referentes ao NAS no Orçamento do Estado; p) Realizar e sistematizar as informações necessárias a previsões financeiras; q) Elaborar as acções de controlo superiormente definidas; r) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e abatimentos. Secção II — Núcleo de Acção Social — Artigo 8.º — Âmbito — 1 — O NAS integra os seguintes sectores: a) Sector de Bolsas de Estudo; b) Sector da Alimentação; c) Sector de Apoio Psicossocial; d) Sector de Serviços Gerais.» substituindo-se por «Artigo 4.º — Âmbito de acção — O NAS encontra-se vinculado aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe e integra as seguintes áreas: bolsas de estudo e alimentação e apoio psicossocial.»

Elimina-se, ainda, o seguinte: «Artigo 9.º — Competência — 1 — Sector de Bolsas de Estudo: a) Organizar os processos de candidatura e propor os benefícios sociais a conceder; b) Propor o estudo das condições socio-económicas dos estudantes; c) Organizar os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais. 2 — Sector da Alimentação — assegurar o financiamento das refeições dos alunos, nos termos da lei. 3 — Sector de Apoio Psicossocial: a) Assegurar apoio pontual para ajuda de aconselhamento; b) Proporcionar um acompanhamento específico de acordo com a problemática psicossocial apresentada ou caso se tratem de questões de âmbito escolar e vocacional; c) Intervir em caso de dificuldade na organização do trabalho de estudo e na gestão do tempo; de baixo rendimento académico ou existência de insucesso escolar; de ansiedade em situações de pré-avaliação/avaliação; de estados depressivos; de dificuldades ao nível afectivo e relacional; de estados de desmotivação e dificuldade no planeamento de objectivos; de desenraizamento geográfico; de dificuldade ao nível do processo de adaptação/integração; de dificuldades na transição do ensino secundário para o superior; de dificuldades inerentes à fase de jovem adulto (consolidação da sua identidade pessoal, promoção da autonomia, afastamento da família, realização profissional, desenvolvimento de competências sociais e promoção da auto-estima, assim como da autoconfiança); de isolamento relacional e ou social, assim como aquando da existência de problemas que se prendem com a orientação vocacional, em termos de frustração das expectativas decorrentes da idealização do projecto e vocação profissional, etc. 4 — Sector de Serviços Gerais: a) Organizar e efectivar todas as tarefas relativas aos serviços de procuradoria e elaborar o respectivo regulamento; b) Desenvolver e aplicar todas as funções inseridas na competência do NAS.» substituindo-se por «Compete-lhe, pois, organizar os processos de candidatura, propor os benefícios sociais a conceder e propor o estudo das condições sócio-económicas dos estudantes. Na área da alimentação, propõe-se estabelecer um protocolo com vista a assegurar o financiamento das refeições dos alunos, nos termos da lei. No domínio do apoio psicossocial, pretende-se proporcionar um acompanhamento específico de acordo com a problemática psicossocial apresentada ou, caso se tratem de questões de âmbito escolar e vocacional, intervir em caso de dificuldade na organização do trabalho de estudo e na gestão do tempo (de baixo rendimento académico ou existência de insucesso escolar), assim como: em casos de ansiedade em situações de pré-avaliação/avaliação; de estados de desmotivação e de dificuldade no planeamento de objectivos, de desenraizamento geográfico, de dificuldade ao nível do processo de adaptação/integração, de dificuldades na transição do ensino secundário para o superior; de dificuldades inerentes à fase de jovem adulto (consolidação da sua identidade pessoal, promoção da autonomia, afastamento da família, realização profissional, desenvolvimento de competências sociais e promoção da auto-estima, bem como da autoconfiança); de isolamento relacional e ou social e aquando da existência de problemas que se prendem com a orientação vocacional, em termos de frustração das expectativas decorrentes da idealização do projecto e vocação profissional, etc.»

27 de Junho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, Eunice Gonçalves.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 9885/2006

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos benefícios concedidos pelo Estádio Universitário de Lisboa durante o 1.º semestre do ano de 2006:

Entidade decisora	Data do despacho	Beneficiário	Montante (em euros)
Presidente do Estádio Universitário de Lisboa	13-2-2006	Federação Académica do Desporto Universitário	124 875

28 de Agosto de 2006. — O Presidente, João Roquette.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 18 469/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito, para prestar serviço de motorista

no meu Gabinete, Pedro Miguel Fonseca Morais Parrinhas, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Agosto de 2006.

4 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado da Cultura, Mário Vieira de Carvalho.